Art. 3.º À cera importada ao abrigo do disposto no artigo 1.º é aplicável, em tudo o mais não previsto no presente decreto, o estabelecido na legislação geral relativa a draubaques.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Fevereiro de 1937.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

Inspecção de Seguros

Por despacho de 28 do corrente de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças foram aprovadas, para os efeitos do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:095, de 23 de Novembro de 1935, as bases técnicas seguintes:

Tábua de mortalidade da população masculina portuguesa, 1930-31 (para trabalhadores sinistrados e ascendentes do sexo masculino);
Tábua de mortalidade da população feminina portuguesa, 1930-31 (para sinistradas, viúvas de sinistrados e ascendentes do sexo feminino);
Tábua portuguesa de remaridação feminina para acidentes de trabalho (para viúvas de sinistrados);
Tábua da população suiça, 1901-10 (para filhos de sinistrados);
Taxa de juro, 4 por cento;
Carga de gerência, 2 por cento da pensão anual.

Devidamente autorizada pelo referido despacho, esta Inspecção publica a seguir os quadros onde se indicam as taxas de reserva.

Inspecção de Seguros, 30 de Janeiro de 1937.— Pelo Inspector Chefe, *Rinaldo José Cabral Feliz Campeão.*

Tabela para o cálculo das reservas de acidentes de trabalho dos sinistrados e ascendentes do sexo masculino

Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva
15	20,689	40	16,546	65	8,885	90	3,012
16	20,525	41	16,317	66	8,531	91	2,904
17	20,360	42	16,077	67	8,180	92	2,805
18	20,206	43	15,830	68	7,833	93	2,727
19	20,069	44	15,574	69	7,489	94	2,702
20	19,930	45	15,311	70	7,151	95	2,712
21	19,790	46	15,040	71	6,817	96	2,789
22	19,649	47	14,765	72	6,487	97	2,867
23	19,512	48	14,489	73	6,178	98	2,917
24	19,374	49	14,213	74	5,898	99	2,915
25	19,234	50	13,929	75	5,631	100	2,833
26	19,090	51	13,636	76	5,359	101	2,678
27	18,942	52	13,331	77	5,085	102	2,488
28	18,787	53	13,015	78	4,818	103	2,278
29	18,628	54	12,688	79	4,573	104	2,044
30	18,463	55	12,348	80	4,347	105	1,792
31	18,294	56	12,001	81	4,128	106	1,550
32	18,121	57	11,651	82	3,918	107	1,322
33	17,946	58	11,312	83	3,735	108	1,101
34	17,765	59	10,981	84	3,593	109	0,893
35	17,578	60	10,646	85	3,491	110	0,710
36	17,386	61	10,301	86	3,406	-	-
37	17,187	62	9,949	87	3,321	-	-
38	16,981	63	9,594	88	3,227	-	-
39	16,768	64	9,239	89	3,122	-	-

Tabela para o cálculo das reservas de acidentes de trabalho das viúvas dos sinistrados

Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva
-	-	40	17,069	65	9,867	90	2,987
16	17,078	41	16,939	66	9,489	91	2,888
17	16,789	42	16,796	67	9,105	92	2,808
18	16,518	43	16,636	68	8,712	93	2,750
19	16,273	44	16,458	69	8,320	94	2,727
20	16,157	45	16,266	70	7,943	95	2,752
21	16,176	46	16,061	71	7,584	96	2,835
22	16,246	47	15,837	72	7,238	97	2,950
23	16,354	48	15,598	73	6,899	98	3,037
24	16,471	49	15,342	74	6,564	99	2,985
25	16,595	50	15,075	75	6,222	100	2,877
26	16,724	51	14,792	76	5,878	101	2,739
27	16,850	52	14,498	77	5,541	102	2,577
28	16,970	53	14,188	78	5,222	103	2,396
29	17,085	54	13,869	79	4,925	104	2,221
30	17,184	55	13,537	80	4,660	105	2,043
31	17,271	56	13,196	81	4,424	106	1,868
32	17,342	57	12,843	82	4,219	107	1,696
33	17,393	58	12,485	83	4,036	108	1,532
34	17,414	59	12,123	84	3,868	109	1,375
35	17,414	60	11,750	85	3,704	110	1,223
36	17,391	61	11,371	86	3,541	111	1,068
37	17,342	62	10,981	87	3,381	112	0,881
38	17,272	63	10,605	88	3,230	-	-
39	17,179	64	10,240	89	3,101	-	-

Tabela para o cálculo das reservas de acidentes de trabalho das sinistradas e ascendentes do sexo feminino

Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva
15	21,326	40	17,779	65	9,875	90	2,987
16	21,199	41	17,565	66	9,493	91	2,888
17	21,074	42	17,345	67	9,105	92	2,808
18	20,957	43	17,115	68	8,712	93	2,750
19	20,847	44	16,874	69	8,320	94	2,727
20	20,742	45	16,626	70	7,943	95	2,752
21	20,637	46	16,368	71	7,584	96	2,835
22	20,531	47	16,101	72	7,238	97	2,950
23	20,421	48	15,823	73	6,899	98	3,037
24	20,309	49	15,537	74	6,564	99	2,985
25	20,194	50	15,241	75	6,222	100	2,877
26	20,073	51	14,935	76	5,878	101	2,739
27	19,943	52	14,621	77	5,541	102	2,577
28	19,806	53	14,297	78	5,222	103	2,396
29	19,664	54	13,964	79	4,925	104	2,221
30	19,516	55	13,620	80	4,660	105	2,043
31	19,364	56	13,266	81	4,424	106	1,868
32	19,209	57	12,902	82	4,219	107	1,696
33	19,051	58	12,535	83	4,036	108	1,532
34	18,888	59	12,164	84	3,868	109	1,375
35	18,721	60	11,785	85	3,704	110	1,223
36	18,549	61	11,395	86	3,541	111	1,068
37	18,368	62	11,002	87	3,381	112	0,881
38	18,180	63	10,621	88	3,230	-	-
39	17,984	64	10,250	89	3,101	-	-

Tabela para o cálculo das reservas de acidentes de trabalho dos órfãos de ambos os sexos dos sinistrados ou quaisquer descendentes menores com direito a pensão temporária.

Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva	Idades	Taxa de reserva
0	10,234	5	8,995	10	5,427	15	1,001
1	11,046	6	8,348	11	4,614	-	
2	10,689	7	7,666	12	3,761	-	-
3	10,177	8	6,952	13	2,882	-	-
4	9,605	9	6,207	14	1,960	-	-

Nota final

Na aplicação destas reservas toma-se a idade correspondente ao aniversário mais próximo da data a que se referem os cálculos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:512

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer em conta da verba de 300.000$ inscrita no capítulo 5.º, artigo 33.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1937, consignada a «Despesas de anos económicos findos», a quantia de dólares, ouro, 225, importância de três cotas de 75 dólares, em débito à União Internacional de Química, relativas aos anos de 1934, 1935 e 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Fevereiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

4.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 27:513

Atendendo ao que representou o govêrno geral de Moçambique sôbre a necessidade de serem nomeados mais dois aspirantes do quadro dos funcionários administrativos da colónia, a fim de prestarem serviço no concelho de Lourenço Marques;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aumentado com mais dois aspirantes o quadro dos funcionários administrativos da colónia de Moçambique, fixado no artigo 8.º do decreto n.º 24:621, de 31 de Outubro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Govêrno da República, 4 de Fevereiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar. — Francisco José Vieira Machado.*

Imprensa Nacional de Lisboa